

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 383/95

de 2 de Maio

A Portaria n.º 247-A/94, de 20 de Abril, criou as zonas agrárias e florestais como serviços locais integrantes, respectivamente, das direcções regionais de agricultura e das delegações regionais do Instituto Florestal.

Tal como se indica no preâmbulo do referido diploma legal, de entre os princípios que nortearam o processo de reestruturação do Ministério da Agricultura e a consequente criação de zonas agrárias e florestais destacam-se a aproximação da Administração aos cidadãos, o reforço da intervenção dos serviços sub-regionais e a sua maior capacidade de actuação junto dos agricultores, produtores florestais e suas organizações.

Sem prejuízo de a definição das zonas agrárias e florestais ter sido objecto de uma ponderada reflexão no sentido de vir a constituir um modelo estável e duradouro, a experiência demonstra a necessidade pontual de redimensionar a área de intervenção da Zona Florestal do Alto Tâmega e Alvão Padrela.

De facto, estava sob a gestão desta Zona Florestal uma área de intervenção que se reconhece agora de excessiva dimensão e de notória heterogeneidade do ponto de vista florestal que importa reajustar por razões de eficácia de actuação.

Nesse sentido, impõe-se a criação da Zona Florestal do Alto Tâmega com sede na cidade de Chaves e englobando os concelhos de Chaves e Valpaços, subsistindo uma zona florestal com sede em Vila Pouca de Aguiar, agora designada por Zona Florestal de Alvão Padrela, que abrange os concelhos de Vila Pouca de Aguiar e de Murça.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É criada a Zona Florestal do Alto Tâmega, com sede em Chaves, que inclui os municípios de Chaves e Valpaços.

2.º É mantido um serviço local com sede em Vila Pouca de Aguiar, agora designado por Zona Florestal de Alvão Padrela, que inclui os municípios de Vila Pouca de Aguiar e de Murça.

3.º É alterado e publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o mapa II anexo à Portaria n.º 247-A/94, de 20 de Abril.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 17 de Março de 1995.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

MAPA II

Anexo a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 247-A/94, de 20 de Abril

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Delegação Florestal de Entre Douro e Minho.	Porto.	
Zona Florestal do Vale do Minho.	Monção	Caminha. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Valença. Vila Nova de Cerveira.

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Zona Florestal do Vale do Lima.	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Viana do Castelo.
Zona Florestal do Cávado.	Braga	Amares. Barcelos. Braga. Esposende. Terras de Bouro. Vila Verde.
Zona Florestal do Grande Porto.	Gondomar	Espinho. Gondomar. Maia. Matosinhos. Porto. Póvoa de Varzim. Valongo. Vila do Conde. Vila Nova de Gaia.
Zona Florestal do Ave.	Vieira do Minho	Fafe. Guimarães. Póvoa de Lanhoso. Santo Tirso. Vieira do Minho. Vila Nova de Famalicão.
Zona Florestal de Basto.	Ribeira de Pena	Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Mondim de Basto. Ribeira de Pena.
Zona Florestal do Vale do Sousa.	Penafiel	Castelo de Paiva. Felgueiras. Lousada. Paços de Ferreira. Paredes. Penafiel.
Zona Florestal de Ribadouro.	Amarante	Amarante. Baião. Cinfães. Marco de Canaveses. Resende.
Zona Florestal de Entre Douro e Vouga.	Arouca	Arouca. Santa Maria da Feira. Oliveira de Azeiteiros. São João da Madeira. Vale de Cambra.
Delegação Florestal de Trás-os-Montes.	Vila Real.	
Zona Florestal da Terra Fria.	Bragança	Bragança. Vinhais.
Zona Florestal da Terra Quente.	Macedo de Cavaleiros.	Alfândega da Fé. Macedo de Cavaleiros. Mirandela.
Zona Florestal do Planalto Mirandês.	Mogadouro	Miranda do Douro. Mogadouro. Vimioso.
Zona Florestal do Barroso.	Boticas	Boticas. Montalegre.
Zona Florestal do Alto Tâmega.	Chaves	Chaves. Valpaços.
Zona Florestal de Alvão Padrela.	Vila Pouca de Aguiar.	Murça. Vila Pouca de Aguiar.
Zona Florestal do Corgo e Marão.	Vila Real	Alijó. Mesão Frio. Peso da Régua. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Vila Real.

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios	Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Zona Florestal da Beira Douro e Távora.	Lamego	Armamar. Lamego. Moimenta da Beira. Penedono. Sernancelhe. Tabuaço. Tarouca.	Zona Florestal do Pí-nhal Litoral.	Marinha Grande	Batalha. Leiria. Marinha Grande. Pombal. Porto de Mós.
Zona Florestal do Douro Superior.	Torre de Mon-corvo.	Carrazeda de An-siães. Freixo de Espada à Cinta. São João da Pes-queira. Torre de Mon-corvo. Vila Flor. Vila Nova de Foz Côa.	Delegação Florestal da Beira Interior.	Guarda.	
			Zona Florestal de Riba Côa.	Trancoso	Figueira de Castelo Rodrigo. Meda. Pinhel. Trancoso.
			Zona Florestal da Serra da Estrela.	Manteigas	Celorico da Beira. Guarda. Manteigas.
			Zona Florestal de Cimo Côa.	Sabugal	Almeida. Sabugal.
			Zona Florestal do Alto Mondego.	Gouveia	Fornos de Algo-dres. Gouveia. Seia.
Delegação Florestal da Beira Litoral.	Coimbra.		Zona Florestal da Gar-dunha e Cova da Beira.	Covilhã	Belmonte. Covilhã. Fundão.
Zona Florestal do Baixo Vouga.	Aveiro	Águeda. Albergaria-a-Velha. Anadia. Aveiro. Estarreja. Ílhavo. Mealhada. Murtosa. Oliveira do Bairro. Ovar. Vagos. Sever do Vouga. Cantanhede.	Zona Florestal da Campina e Campo Albicastrense.	Castelo Branco	Castelo Branco. Idanha-a-Nova. Penamacor. Vila Velha de Ró-dão.
			Zona Florestal do Pi-nhal Sul.	Sertã.	Mação. Oleiros. Proença-a-Nova. Sertã. Vila de Rei.
Zona Florestal do Baixo Mondego.	Figueira da Foz	Coimbra. Condeixa-a-Nova. Figueira da Foz. Mira. Montemor-o-Velho. Penacova. Soure.	Delegação Florestal do Ri-batejo e Oeste.	Santarém.	
			Zona Florestal do Alto Oeste.	Caldas da Rainha	Alcobaça. Bombarral. Caldas da Rainha. Nazaré. Óbidos. Peniche.
Zona Florestal do Pi-nhal.	Lousã	Alvaiázere. Ansião. Castanheira de Pêra. Figueiró dos Vinhos. Lousã. Miranda do Corvo. Pedrógão Grande. Penela. Vila Nova de Poia-res.	Zona Florestal do Baixo Oeste.	Mafra	Alenquer. Arruda dos Vinhos. Cadaval. Lourinhã. Mafra. Sobral de Monte Agraço.
					Torres Vedras.
Zona Florestal da Beira Serra.	Arganil	Arganil. Góis. Oliveira do Hospi-tal. Pampilhosa da Serra. Tábua.	Zona Florestal da Grande Lisboa.	Sintra	Amadora. Cascais. Lisboa. Loures. Oeiras. Sintra.
					Vila Franca de Xira.
Zona Florestal do Alto Dão e Lafões.	Viseu	Aguiar da Beira. Carregal do Sal. Castro Daire. Mangualde. Nelas. Penalva do Castelo. São Pedro do Sul. Sátão. Vila Nova de Paiva. Viseu.	Zona Florestal da Pe-nínsula de Setúbal.	Setúbal	Almada. Alcochete. Barreiro. Moita. Montijo. Palmela. Seixal. Sesimbra. Setúbal.
					Almeirim.
Zona Florestal do Baixo Dão e Lafões.	Tondela	Mortágua. Oliveira de Frades. Santa Comba Dão. Tondela. Vouzela.	Zona Florestal da Le-zfria do Tejo.	Azambuja	Alpiarça. Azambuja. Cartaxo. Chamusca. Golegã. Rio Maior. Santarém.

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Zona Florestal do Baixo Sorraia.	Coruche	Benavente. Coruche. Salvaterra de Magos.
Zona Florestal do Médio Tejo.	Abrantes	Abrantes. Alcanena. Constância. Entroncamento. Ferreira do Zêzere. Gavião. Sardoal. Tomar. Torres Novas. Vila Nova da Barquinha. Vila Nova de Ourém.
Delegação Florestal do Alentejo.	Évora.	
Zona Florestal do Vale do Sado.	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal. Grândola.
Zona Florestal do Mira e Alto Sado.	Odemira	Odemira. Santiago do Cacém. Sines.
Zona Florestal do Nordeste Alentejano.	Portalegre	Alter do Chão. Castelo de Vide. Crato. Marvão. Nisa. Portalegre.
Zona Florestal da Planície Norte Alentejana.	Elvas	Arronches. Campo Maior. Elvas. Fronteira. Monforte.
Zona Florestal da Planície Central Alentejana.	Évora	Arraiolos. Évora. Montemor-o-Novo. Portel. Vendas Novas. Viana do Alentejo.
Zona Florestal da Margem Esquerda do Guadiana.	Moura	Barrancos. Moura. Serpa.
Zona Florestal de Montargil e Maranhão.	Ponte de Sor...	Avis. Mora. Ponte de Sor.
Zona Florestal da Raia	Reguengos de Monsaraz.	Alandroal. Borba. Estremoz. Mourão. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Sousel. Vila Viçosa.
Zona Florestal de Barros e Alentejo Interior.	Beja	Alvito. Beja. Cuba. Mértola. Vidigueira.
Zona Florestal do Roxo e Campo Branco.	Aljustrel	Aljustrel. Almodôvar. Castro Verde. Ferreira do Alentejo. Ourique.
Delegação Florestal do Algarve.	Faro.	
Zona Florestal do Barlavento.	Monchique	Aljezur. Lagos. Monchique. Portimão. Vila do Bispo.

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Zona Florestal do Centro do Algarve.	Silves	Albufeira. Lagoa. Loulé. São Brás de Alportel. Silves.
Zona Florestal do Sotavento.	Alcoutim	Alcoutim. Castro Marim. Faro. Olhão. Tavira. Vila Real de Santo António.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 384/95

de 2 de Maio

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil celebrados pelas entidades concessionárias.

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, que para o ano civil de 1995, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

- 6 192 732 000\$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
- 1 238 588 000\$, para as concessionárias da exploração das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 15 de Março de 1995.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Portaria n.º 385/95

de 2 de Maio

O Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras de Redes de Gás, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual de garantia do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades instaladoras e montadoras.